

## **REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO N° 06/09**

### **PROVIMENTO N° 03/2003**

~~O DR. ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO~~, Juiz Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

~~Considerando~~ que o registro das custas processuais não pagas espontaneamente no valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) far-se-á em livro próprio, nos termos do Provimento n° 01/2003;

~~Considerando~~, ainda, que a consulta do referido livro para efeito de fornecimento de certidão negativa de débito é feita de forma obsoleta e por demais dispendiosa;

~~Considerando~~, principalmente, que no Sistema de Processo Trabalhista da 1ª Instância - SPT1 existe a função denominada "Livro de Custas" que possibilita o registro dos débitos das custas processuais com maior segurança e eficiência;

#### **RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Determinar aos Sr.s Juizes de primeiro grau que adotem as providências necessárias no sentido de que sejam utilizados os recursos disponíveis no Sistema de Processo Trabalhista de 1ª Instância - SPT1 para efetivar o registro das custas processuais não pagas espontaneamente no valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

~~Art. 2º~~ Determinar, para uniformização do serviço, que os Sr.s Diretores de Secretaria das Varas, antes de proceder ao encerramento do livro, cadastrem no sistema todos os débitos contidos no referido livro.

~~PUBLIQUE-SE;~~

~~REGISTRE-SE.~~

~~CUMPRE-SE.~~

Fortaleza, 09 de outubro de 2003.

~~ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO~~

Juiz Presidente e Corregedor